



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RELATÓRIO PARCIAL CONTÁBIL EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA.

**PERÍODO ANALISADO: AGOSTO/2022 E PARTE
DO MÊS DE SETEMBRO/2022**

SUMÁRIO

1. Das considerações preliminares	3
2. Do pedido de Recuperação Judicial e Histórico da Empresa	3
3. Das principais constatações prévias	5
4. Do deferimento do pedido de Recuperação Judicial e dos atos posteriores	8
5. Da Administradora Judicial	10
6. Das visitas e solicitações de documentos	13
7. Da análise dos relatórios de faturamento e informações contábeis	15
7.1. Faturamento dos meses de agosto/2022 e setembro/2022	15
7.1.1. Matriz – Campo Belo	15
7.1.2. Filial Cubatão	16
7.1.3. Filial Paraná	16
7.1.4. Total faturado – agosto/2022 e setembro/2022	16
7.2. Contas do Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Contas de Resultado e Índices de Avaliações Contábeis	16
8. Das conclusões	17

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Esclarecemos que o referido relatório não fora apresentado no prazo de 30 dias, determinado na decisão que concedeu a Recuperação Judicial, visto que houve a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, em virtude do lamentável e irreparável falecimento do sócio da Recuperanda, Sr. Joswan Ferreira Oliveira.

Com isso, os primeiros documentos e informações solicitados à Recuperanda, somente foram disponibilizados, em parte, à Administradora Judicial no dia 18 de novembro de 2022, mesmo assim com alguns detalhamentos faltantes, impossibilitando a anterior confecção do presente relatório.

Outro fator relevante é que, a Recuperanda não apresentou contas à Administradora Judicial conforme determinado pelo Juízo, na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, *verbis*:

"9. DETERMINO, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;". Grifos nossos.

Em razão dessa inércia a Administradora Judicial requisitou documentos, via mensagem eletrônica e em visitas à sede da Recuperanda. Entretanto, os documentos não foram disponibilizados em sua integralidade e da forma requerida.

Contudo, em razão da suspensão do feito, sobretudo em razão do fatídico episódio que envolveu o falecimento de um dos sócios da Recuperanda e, em virtude de não carecer de medida urgente a apresentação do citado relatório, esta Administradora somente o faz na presente data.

2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E HISTÓRICO DA EMPRESA

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, firmado perante o Juízo da 2^a Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG, em 31/08/2022, pela

TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA, nome fantasia **TRANSLOPES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 12.958.465/0001-39, Inscrição Estadual n. 3120900162-9, registrada na JUCEMG sob o n. 3120900162-9, com sede na Rua 2, s/n, sala 01, bairro Distrito Industrial, Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.270-000.

Informou na exordial que iniciou as suas atividades, no ramo de **transportes de cargas**, no ano de 1988 e, atualmente, possui mais de cem funcionários que dependem de suas atividades, bem como uma frota com quase duas centenas de veículos.

Afirmou que o seu raio atual de abrangência abarca as regiões sul, sudeste e nordeste do País, realizando transportes de diversas mercadorias.

Sopesou ter adquirido, nos últimos anos, aproximadamente cinquenta caminhões, com previsão de entrega para o início de 2021, mas devido à falta de peças referidas entregas atrasaram.

Com isso, apontou que referidas entregas somente vieram a ocorrer no segundo semestre de 2021, causando impacto em sua cadeia de fornecimento de serviços.

Tal situação acabou por gerar fluxo de caixa negativo e a redução dos lucros, sobretudo porque a ampliação da frota de caminhões aumentou o seu custo fixo, exigindo-lhe a busca de recursos financeiros para custear sua folha de pagamento e despesas recorrentes.

Informou, ainda, que a escassez de motorista profissional, sobretudo nos anos de 2020 a 2021, os aumentos dos preços do diesel, dos preços dos pedágios e dos custos com manutenção dos automotores, bem como os sucessivos congelamentos do preço do frete, agravaram a sua crise econômica.

Por fim, salientou que, apesar de ter reduzido os custos operacionais, não conseguiu saldar todas suas obrigações.

Foi determinada pelo Juízo a realização de Laudo de Constatação Prévia, o que restou cumprido pela Administradora Judicial, ora nomeada, juntando-se o respectivo Laudo em Id 9607181283 dos autos da Recuperação Judicial, sendo o mesmo apreciado pelo Juízo para as deliberações subsequentes.

3. DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES PRÉVIAS

Dentre as principais constatações apontadas no laudo de Constatação Prévia, destacam-se as seguintes:

No ano de 1988 o sócio da Recuperanda, Josman Lopes Oliveira, criou a empresa Josman Lopes Oliveira – ME, sendo que a Transportadora Lopes e Filhos Ltda. foi criada em dezembro de 2010, tendo como ramo de atividade o “*transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional*”, CNAE n. 49.30-2-02.

Ano de 2011 ocorreram a 1^a e a 2^a Alterações Contratuais, sendo alterada a sede da empresa para Rodovia BR354, s/n, Bairro Trevo, Município de Campo Belo – MG, CEP: 37.270-000, bem como cessão de quotas sociais, respectivamente.

Em 2015, na 3^a Alteração Contratual, houve novamente cessão de quotas sociais e modificação do quadro societário.

Em 2017, na 4^a Alteração Contratual, o sócio Josman cedeu ao sócio Joswan todas suas quotas sociais, sendo que em 2018, na 5^a Alteração Contratual, Joswan cedeu ao Josman 160.000 quotas sociais e a administração da empresa passou a ser compartilhada por eles.

No ano de 2018 foram criadas a Filial I – Unidade Aguanil/ MG, situada na Estada Aguanil/Maias, km 4, Fazenda Maias, Zona Rural, Município de Aguanil - MG, CEP: 37.273-000, por meio da 6^a Alteração Contratual e a Filial II – Unidade Cubatão - SP, situada na Avenida Manoel Santos Pereira, n. 100, Bairro Zona Industrial, Município de Cubatão, por meio da 7^a Alteração Contratual.

Em 2020, através da 8^a Alteração Contratual, a Filial II teve seu endereço alterado para Avenida Manoel Santos Pereira, n. 245, Sala 05, Bairro Zona Industrial, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP: 11.570-010 e o sócio Josman Lopes Oliveira transferiu ao Joswan Ferreira Oliveira 40.000 quotas sociais.

Nessa mesma oportunidade, abriu-se a Filial III – Unidade Cubatão II - SP, situada na Avenida Jornalista Giusfredo Santini, n. 1235, Margem Via Anchieta, Bairro Padre Manoel da Nóbrega, Município de Cubatão – SP, CEP: 11.515-220.

Em 2021, por meio da 9^a Alteração Contratual, foi aberta a Filial IV – Unidade Morretes/PR -, situada na Chácara Duarte, s/n, Térreo, Barracão 02, Bairro Rio Sagrado, BR 277 e PR 408, Morretes – PR, CEP: 83.350-000 e o sócio Josman Lopes Oliveira transferiu ao Joswan Ferreira Oliveira 20.000 quotas sociais.

Na 10^a e última Alteração Contratual constituiu-se a Filial V – Unidade Pouso Alegre/MG, situada na Rodovia Fernão Dias, km 850, s/n, Bairro Ipiranga, Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-338, consolidando a divisão societária na proporção de 50% das quotas para cada sócio.

A Matriz da empresa, **Unidade Campo Belo/MG**, possui escritório administrativo, cozinha/refeitório, banheiros, almoxarifado, oficina mecânica, lavador e estacionamentos, setores estes totalmente funcionais e em atividade, cuja infraestrutura é compatível com a atividade empresarial de transporte de cargas, sendo constatado a presença de colaboradores e a empresa totalmente em funcionamento, em todas as oportunidades em que a unidade foi visitada.

Como matriz, logicamente é a principal unidade da empresa, concentrando toda a parte logística, gerencial, manutenção de frota, etc., como também é a que apresenta maior faturamento dentre todas as unidades.

Embora a Recuperanda tenha uma Unidade, Filial II, aberta no Município **Aguanil – MG**, restou apurado que a mesma foi criada para viabilizar a aquisição de veículos, tendo em vista que um dos fornecedores da Autora não poderia atendê-la no município de Campo Belo – MG, haja vista a limitação geográfica de representação comercial, pelo que inexiste no sobredito município qualquer atividade empresarial da Recuperanda.

Quanto às duas unidades sediadas no município de Cubatão – SP, trata-se apoio administrativo, na modalidade de escritório, utilizados para emissão de Conhecimentos de Transportes (CTe), contando com o trabalho de seis colaboradores, bem como uma delas para o fim exclusivo de aquisição de combustível, não possuindo movimentação fiscal.

Igualmente, a filial situada no município de Morretes – PR, abriga um escritório, com dois colaboradores, utilizado para emissão de Conhecimentos de Transportes (CTe).

E, por fim, a unidade sediada em Pouso Alegre – MG, que situa-se ao lado direito da Rodovia BR381, Fernão Dias, sentido Belo Horizonte/São Paulo, sendo o imóvel alugado pela Recuperanda, em sistema de condomínio/compartilhado com outras duas empresas, estando em funcionamento no local uma oficina e outra empresa no ramo de recuperação de baús, possuindo um amplo pátio de estacionamento, cuja divisão de utilização é delimitada no campo fático.

Nesta unidade há duas salas administrativas, de uso exclusivo, com sala de reuniões e banheiros compartilhados. Uma cozinha, banheiro e refeitório para motoristas e bomba de abastecimento, exclusivos, trabalhando um gerente e mais três colaboradores.

Em termos logísticos, *embora não seja unidade que soma faturamento*, trata-se, segundo relatado pelos sócios, de unidade estratégica, principalmente para abastecimento próprio da frota, uma vez que se situa praticamente na metade do caminho entre Campo Belo e o Porto de Santos, principal rota dos caminhões da Recuperanda e, também, integra o eixo daqueles que vem de carregamentos no Sul de Minas, como Alfenas, Machado, etc.

Passando-se às análises documentais, foram considerados atendidos os diagnósticos do art. 47 e do art. 48 da Lei n. 11.101//2005, mas quanto ao atendimento do art. 51 da referida Lei, foi recomendada a emenda da inicial, a fim de que fossem prestados esclarecimentos e elucidadas divergências fáticas e documentais.

Dentre os fatos e documentos apontados, a Recuperanda esclareceu a sua relação com a empresa Transportadora Rodoboi Eireli – ME, nome fantasia: Translopes, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.180/0001-11; apontou os motivos entre a divergência acerca da data de criação da empresa; explicou sobre a dissonância entre o número de trabalhadores narrados na exordial e a Relação de Empregados, bem como as ações trabalhistas.

Retificou balanços, balancetes, apresentou extratos bancários completos e esclareceu lançamentos em conta corrente; apresentou certidões relativas a Protestos da

Matriz e de todas as filiais, bem como dos sócios Josman Lopes de Oliveira e Joswan Ferreira Oliveira.

Apresentou retificação quanto ao Passivo Fiscal apresentado em Balanço Especial, entre Impostos, Contribuições, Obrigações Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias, detalhado em 30/06/2022, com valores diferentes e com outros Tributos, como por exemplo IPVA.

Dentre as alterações documentais, sobretudo no que tange aos Balancetes constando o passivo, a Recuperanda, a despeito de ter atribuído à causa o valor de R\$19.534.035,18, retificou a informação quanto ao passivo circulante, o fazendo no balancete de id 9616237241, agregando aos empréstimos bancários antes informados, os empréstimos com terceiros (R\$18.819.824,01) e as dívidas com fornecedores (R\$6.938.899,57), consolidando o débito no valor de R\$45.516.419,87.

O Juízo acatou as sugestões dispostas no Laudo e determinou (id 9608463968) emenda à inicial, que foi realizada pela Recuperada, acompanhada de documentação pertinente.

4. DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOS ATOS POSTERIORES À DECISÃO

No dia 03 de outubro de 2022, em decisão de id 9619125013, foi concedida a recuperação judicial, tendo o Juízo, com fundamento no art. 292, § 3º, do CPC, corrigido o valor da causa para o valor de R\$45.516.419,87, sendo determinado à Recuperanda, dentre outras providências, o seguinte:

a) Que a Recuperanda apresentasse a Relação de Credores completa, incluindo todo o passivo discriminado no balanço de id. 9616237241, sob pena de revogação da decisão; e

b) Que a Recuperanda apresentasse, em autos apartados, mensalmente, contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Noticiou-se nos autos da recuperação (id 9632223342), o falecimento do Sr. Joswan Ferreira de Oliveira, sócio administrador da Recuperanda, ocorrido no dia 13 de

outubro de 2022, ficando o feito suspenso pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 18 de outubro de 2022, por força da decisão proferida em id 9632362029.

Na sobredita decisão o Juízo também deixou consignado o seguinte: “*No que se refere ao pedido de prazo suplementar para apresentar a retificação da lista geral de credores, tal determinação deverá ser atendida no prazo da suspensão do processo (30 dias), sob pena de revogação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e extinção do feito*”.

Em id 9642550830 a Recuperanda informou a apreensão de um veículo Placa RTN-6F74, ocorrida na Comarca de Cubatão – SP, em razão do cumprimento da Carta Precatória n. 1004450-17.2022.8.26.0157, formada a partir de Mandado extraído do processo judicial n. 5005517-47.2022.8.13.0112, da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo, sendo uma busca e apreensão promovida pelo Banco J Safra S.A.

Em decisão de id 9642877733 o Juízo declarou a essencialidade do referido caminhão, determinou a devolução do mesmo à Recuperanda e também a suspensão da Ação de Busca e Apreensão.

Os credores, Banco Paccar, Banco Rodobens, Banco Safra e Banco Bradesco, requereram habilitação no feito e cadastramento de seus procuradores, o que restou deferido pelo Juízo na decisão de id 9669456537.

Atendendo ao comando do art. 53 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresentou, em id 9664127774, o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de Análise de Viabilidade Econômica (id 9664116036) e lista de credores (id 9664124830).

O Ministério Público, em id 9665448634, manifestou ciência.

Esta Administradora Judicial formulou proposta de honorários em id 9666935355, de acordo com a regra do art. 24 da Lei 11.101/05.

Em id 9669446499 foi juntada decisão monocrática de não conhecimento de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo Banco Paccar, em razão de deserção.

O Juízo determinou em id 9669456537 que a Recuperanda apresentasse, em 05 (cinco) dias, a Relação de Credores completa, incluindo todo o passivo discriminado no balanço de id 9616237241 e os fornecedores constantes da lista de id 9593230998,

sendo a referida decisão objeto de Embargos de Declaração (id 9676500751) por parte da Recuperanda, suscitando contradição e alegando que o prazo de suspensão do feito ainda estaria em curso e, portanto, o prazo de apresentação da lista ainda não havia escoado.

No dia 15/12/2022, em decisão de id 968060104, o Juízo acolheu os Embargos de Declaração, reconhecendo que o prazo para a apresentação da retificação à Relação de Credores ainda encontrava-se em curso, determinando que a referida retificação seja apresentada até o primeiro dia útil subsequente ao recesso forense.

Estes são, portanto, os principais acontecimentos processuais desde o ajuizamento do pedido recuperacional.

5. DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A **AZEVEDO TEIXEIRA CONSULTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.024.831/0001-20, devidamente nomeada **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, está sediada à Rua João Sidney de Souza, n.º 56, Centro, Candeias – MG, CEP 37280-000, tendo como sócios os advogados, Francisco Roberto Teixeira, OAB/MG 127.707, David de Melo Teixeira, OAB/MG 131.248 e André Luiz de Azevedo Silva, OAB/MG 139.567.

É auxiliar dos advogados supracitados, o Senhor Décio Freire, Perito Contábil Assistente, Contador e Administrador de Empresas, inscrito no CRC-MG sob o n.º 56.470, no Cadastro Nacional De Peritos Contábeis – CNPC/CFC sob o n.º 870 e no CRA-MG sob o n.º 12.068, com endereço à Praça da Bandeira, n.º 66/201 – Centro – 37.280.000 -Candeias –MG, telefones 35-9 9976-0739 e 3833-1020 – email: decio.freire@uol.com.br.

Para a presente atuação na Recuperação Judicial da Transportadora Lopes e Filhos Ltda., o correio eletrônico que será utilizado para as comunicações oficiais entre a Administradora Judicial, a Recuperanda e seus D. Procuradores, Credores e demais atores do processo, é o seguinte: rjtranslopes@azevedoteixeiraconsultores.com.br.

Os relatórios mensais de atividades, bem como decisões e demais documentos pertinentes, serão devidamente publicados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.azevedoteixeiraconsultores.com.br>.

Os telefones de contato da Administradora Judicial são os seguintes: (35) 3833 2863 e (35) 3833 1983.

No que tange às competências da Administradora Judicial, no procedimento de Recuperação Judicial, encontra arrimo o contido no art. 22, I e II, da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*
 - b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*
 - c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*
 - d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*
 - e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*
 - f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*
 - g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*
 - h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*
 - i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*
 - j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);*
 - k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;*
 - l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;*
 - m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;*
- II – na recuperação judicial:*
- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*
 - b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*
 - c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;*

-
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
 - d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;
 - e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores;
 - f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações;
 - g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos;
 - h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

Sobre as funções do administrador judicial, Waldo Fazzio Júnior esclarece que:

A fiscalização dos negócios da empresa em recuperação judicial compete, em regra, ao administrador judicial, no despacho que defere o pedido de recuperação. O administrador judicial fiscaliza sob a supervisão do juiz. Não se trata de administração controlada, mas fiscalizada.

Regra geral, o administrador judicial não tem poderes gerenciais. Isso não significa, entretanto, que sua participação seja meramente passiva. Com efeito, se constatar a ocorrência de fatos prejudiciais ao cumprimento da recuperação, deverá comunicá-lo ao órgão judiciário para as providências cabíveis. Trata-se de auxiliar fiscal do juízo, com responsabilidade idêntica à do administrador falimentar, mas com atividade diversa.

(...)

Na maioria dos casos, nem o devedor nem os credores colocam à disposição do administrador os instrumentos necessários à execução de um trabalho eficiente. Para a implementação de uma política satisfatória de recuperação empresarial, há necessidade de se proverem meios e condições de gestão¹. Grifos nossos.

Portanto, nesse particular aspecto, esta Administradora Judicial procurará cumprir fielmente o encargo para o qual foi confiado o seu trabalho, sempre buscando a efetividade e a eficiência do processo recuperacional.

Para tanto, espera contar com a ética, a boa-fé a cooperação processual e extraprocessual de todos os atores envolvidos na presente demanda.

¹ FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de falência e recuperação de empresas. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pp. 184-185.

6. DAS VISITAS À MATRIZ DA RECUPERANDA E DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Após assinatura do Termo de Compromisso, que se deu em 05/10/2022, no dia 06 de outubro de 2022, visitamos novamente as instalações da Recuperanda e pudemos constatar a presença da atividade empresarial, com todos os setores devidamente munidos de colaboradores, estando plenamente funcionando.

Fomos recebidos pela gerente administrativa Dirlene Nunes Carvalho que esclareceu que a Recuperanda já tinha ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial e que os Doutos Procuradores da empresa já estariam trabalhando para atendimento às determinações judiciais.

Na oportunidade, mencionamos que naquela mesma data faríamos solicitação de documentos com o objetivo de confeccionar o Relatório Inicial da Recuperação Judicial e Mensal de Atividades, bem como fiscalizar as atividades empresariais das Recuperandas, o que o fizemos no período vespertino, através de e-mail, solicitando os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos comprobatórios do passivo extraconcursal, incluindo contratos, extratos de operações bancárias, etc.;
- b) Extratos bancários referentes ao mês de setembro/2022 (01 a 30 de setembro/2022), de todas as contas apontadas no Balanço Patrimonial, encerrado em 31/08/2022;
- c) Documentos referentes ao faturamento das empresas em Recuperação Judicial, nos meses de agosto e setembro/2022, inclusive com o valor faturado em ambos os meses;
- d) Balancete contábil referente ao mês de setembro/2022;
- e) Fluxo de caixa referentes aos meses de agosto e setembro/2022;
- f) Informações sobre negócios das empresas em Recuperação Judicial, referente aos meses de agosto e setembro/2022, esclarecendo se houve alienação de ativos. Em caso de ter havido alguma alienação, informar valores e o que foi pago.

Consignamos também que, afora os documentos requisitados, as empresas Recuperandas poderiam encaminhar outros documentos e informações que julgassem relevantes, a fim de colaborar na apuração das movimentações financeiras e negócios, tudo com vistas a fornecer aos credores informações amplas e precisas sobre a real situação das empresas.

Durante o período de suspensão do feito, não foram realizadas visitas à Recuperanda. Estas foram retomadas no dia 18 de novembro de 2022, sendo recebidos pelo Sr. Josman Lopes Oliveira, sócio administrador e a Sra. Dirlene Nunes Carvalho, gerente administrativa, sendo possível novamente atestar o pleno funcionamento empresarial.

Na referida visita, nos foi esclarecido que a empresa já está tomando as providências pertinentes ao inventário do sócio falecido, Joswan Ferreira de Oliveira, bem como informou-nos acerca do encerramento das atividades da filial situada em Morretes – PR, tendo o sócio Josman justificado que a unidade vinha apresentando prejuízos e, de sua parte, não havia projetos de expansão da mesma.

Ao término da visita, a gerente e o sócio nos garantiu o encaminhamento da documentação que havia sido solicitada no início de outubro, sendo remetidos à Administradora os seguintes documentos:

- a) Relatórios de Faturamento dos meses de agosto e setembro, da Matriz – Campo Belo e das filiais de Cubatão e do Paraná;
- b) Extrato bancário do mês de setembro da Conta Corrente, Bradesco, Agência 1884, Conta 16.566-2;
- c) Extrato bancário do mês de setembro da Conta Corrente, Sicoob Credibelo, Agência 3102, Conta 12.935-6;
- d) Extrato bancário do mês de setembro da Conta Corrente, Sicoob Credibelo, Agência 3102, Conta 12.937-2;
- e) Extrato bancário do mês de setembro da Conta Corrente, Sicoob Copermec, Agência 4143-2, Conta 4.489-7;
- f) Extrato bancário do mês de setembro da Conta Corrente, Sicoob Copermec, Agência 4143-2, Conta 4.470-6;

- g) DRE referente ao mês de junho/2022 (já anexado ao processo de recuperação judicial);
- h) Balancete referente ao período de 01/04/2022 a 30/06/2022 (já anexado ao processo de recuperação judicial);
- i) Balancete referente ao mês de agosto/2022 (já anexado ao processo de recuperação judicial);
- j) Notas explicativas; e
- k) Justificativas para fechamento de Filial.

Não houve o encaminhamento dos documentos comprobatórios do **passivo extraconcursal**, incluindo contratos, extratos de operações bancárias, etc.; **Balancete contábil** referente aos mês de **setembro /2022** e **Fluxo de caixa** referentes aos meses de **agosto e setembro/2022**.

7. DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DISPONÍVEIS

Nesta primeira apresentação, em função do curto período avaliado e, naturalmente, poucas amostragens, optamos pela análise apenas dos chamados “grandes grupos”.

No andamento do processo, manteremos o formato com “grandes grupos” acrescentando as “contas analíticas” mais representativas financeiramente.

7.1. Faturamento dos meses de agosto/2022 e setembro/2022

Conforme Relatórios Detalhados de Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Cargas – CTRC, referentes aos meses de agosto e setembro de 2022, a Recuperanda teve o seguinte faturamento com fretes:

7.1.1. Matriz – Campo Belo

No mês de agosto/2022 a Matriz, Campo Belo – MG, da Recuperanda apresentou faturamento com fretes da ordem de **R\$2.713.765,85** (sete milhões, setecentos e treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Já no mês de setembro/2022, a Matriz apresentou faturamento com fretes da ordem de **R\$2.560.386,43** (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

7.1.2. Filial Cubatão

A Filial Cubatão – SP apresentou relatório de faturamento com fretes, agosto/2022, de **R\$1.111.303,17** (um milhão, cento e onze mil, trezentos e três reais e dezessete centavos).

Já em setembro/2022 esta mesma filial demonstrou faturamento de **R\$1.731.364,04** (um milhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

7.1.3. Filial Paraná

A Filial Morretes – PR faturou, no mês de agosto/2022, o total de **R\$543.589,80** (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Em setembro/2022, o faturamento desta filial foi de **R\$2.404,30** (dois mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos).

7.1.4. Total faturado – agosto/2022 e setembro/2022

O total faturado pela Recuperanda no mês de **agosto/2022**, foi de **R\$4.368.658,82** (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e no mês de **setembro/2022**, foi de **R\$4.294.154,77** (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

7.2. Contas do Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Contas de Resultado e Índices de Avaliações Contábeis

No que tange ao aprofundamento da análise dessas contas e indicadores, considerando que haverá retificação na relação de credores, conforme já determinado pelo Juízo, a análise destas contas e demonstração desses indicadores será efetivada a partir da retificação apresentada, como também mediante a apresentação da documentação

contábil completa, o que se espera a partir de então, nos autos incidentais, conforme também já determinado pelo Juízo.

8. Das conclusões

A princípio e, em detida e superficial análise da documentação contábil, justamente pela impossibilidade de acesso à integralidade à mesma, o exame das demonstrações contábeis e financeiras da Transportadora Lopes & Filhos Ltda. evidencia que a Recuperanda apresentou queda significativa em suas contas de Ativo Circulante no mês de agosto/2022.

Situação natural em se tratando de uma empresa que “confessava” estar agonizando, mas que deve, nos próximos demonstrativos demonstrar evolução positiva.

Afinal é para este fim que a empresa pediu o amparo Judicial para sair da crise.

Este é nosso primeiro Relatório que, à medida, que novos demonstrativos vão sendo entregues, os dados vão se “encorpando mais”, carregando uma análise mais precisa, em função do tempo.

Salientamos, também, que é fundamental que a empresa disponibilize todos os documentos contábeis e relatórios nos presentes autos apartados para cumprimento do encargo da Administradora Judicial.

É o nosso Relatório.

Candeias – MG, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA
OAB MG 127.707

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA
OAB MG 131.248

DÉCIO FREIRE
CRC n. MG 56.470